



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

PARECER

✓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

➤ Projeto de Lei nº EM 85/2023, que *Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R\$ 583.000,00.*

Relatório:

Referido Projeto foi apresentado em Plenário no dia 10/07/2023.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 85/2023 com a justificativa e detalhamento.

O Projeto fora analisado na Reunião das Comissões do dia 11/07/2023.

A Relatora da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento, nos termos do Inciso I do Art. 62 do Regimento Interno:

Fundamentação:

1 – Preliminarmente:

1.1 – Da competência para Legislar:

A competência do Município para legislar sobre tal matéria vem expressa no Inciso I do Art. 30, Art. 165 e seguintes da Constituição da República, na Alínea a) do Inciso II, do Art. 171, bem como no Inciso I do mesmo artigo, da Constituição Estadual e nos Incisos VIII e XXI do Art. 6º, no Art. 63 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Nota-se, claramente, que o Município tem competência para dispor sobre a matéria do Projeto de Lei em estudo.

1.2 – Da Iniciativa:

Nos termos do Art. 165 e seguintes da CR/1988, do Art. 153 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do Art. 63 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa de Projeto de Lei da natureza deste em análise, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

1.3 – Da Técnica Legislativa:

Quanto à Técnica Legislativa prevista na Lei Complementar Nacional nº 95/1998 e no Decreto nº 9.191/2017, que a regulamentou, o Projeto de Lei em estudo está de acordo com as normas contidas nos referidos atos normativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

X 2 – No mérito:

X De acordo com o Setor de Planejamento do Executivo, este Crédito Suplementar tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o serviço de recreação em comemoração à semana das crianças a ser realizada nos dias 26 de setembro a 06 de outubro de 2023, assim como para a ornamentação das formaturas que acontecerão no mês de dezembro de 2023. *Carla Justo*

Informou a inda, que será utilizado determinado valor para a locação de becas para os formandos da Rede Municipal de Ensino e para a aquisição de uma impressora Braille para o CEMAE.

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Suplementar, que é a autorização de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se suplementar dotações no Orçamento.

A abertura de Crédito Suplementar depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/1964.

O Projeto em análise utilizará como recursos para a abertura do Crédito retro citado, os resultantes da anulação das dotações descritas em seu Art. 2º, para o incremento de outras.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

X Conclusão:

Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº EM 85/2023.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2023.

[Assinatura]
CAROL CASTRO

Relatora

Pelas conclusões,

[Assinatura]
SONINHA

Membro

[Assinatura]
HERMANO FOFAO

Presidente